

Conceito e Bem Jurídico Tutelado

Art. 337-G. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Objetiva-se tutelar a moralidade administrativa, evitando que interesses privados sejam patrocinados perante a Administração Pública e façam com que uma licitação ou contratação inválida ocorra. Como a pena é baixa, cabe suspensão condicional do processo (pena mínima de até 1 ano) e acordo de não persecução penal.

O art. 91 da Lei 8.666/1993 previa um crime muito semelhante, cuja pena era de 6 meses a 2 anos de detenção. Logo, houve uma *novatio legis in pejus*, aplicando a nova disposição somente para condutas posteriores à lei.

Características do Crime

Somente o funcionário público pode realizar este patrocínio de interesse privado no âmbito da licitação ou de contratação pública, sendo, portanto, um crime próprio. Patrocinar é defender um interesse próprio (privado) diante da Administração Pública, direta ou indiretamente (por terceiros ou por subterfúgios). No crime em questão, o patrocínio leva a uma licitação ou a uma contratação que será posteriormente invalidada pelo Poder Judiciário.

Ao contrário da advocacia administrativa, não há necessidade que o agente se utilize da sua condição de funcionário público para patrocinar o interesse privado no âmbito administrativo.

Portanto, os requisitos são:

1. instauração efetiva de licitação ou celebração de um contrato administrativo; e
2. invalidação pelo Poder Judiciário.

As condutas devem ser dolosas, pois não se prevê crime culposos. Existe divergência doutrinária sobre a necessidade do fim de causar uma licitação ou contratação ou não.

Quando se consuma o crime? Ela é condicionada à ocorrência dos dois requisitos acima (instauração e posterior invalidação). Assim sendo, não é possível a tentativa, conforme prevalece na doutrina, uma vez que o não preenchimento dos pressupostos em nada implica na seara penal.